



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
6ª Vara Cível de Palmas

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: 63 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: seci@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0026826-31.2022.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0036181-07.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: FEDERACAO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQ PORTE E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RÉU: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO TO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO (OAB TO002583)

ADVOGADO: RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B)

DESPACHO/DECISÃO

I - RELATÓRIO

Dispensável.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO EVENTO 11

O executado SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO TO apresentou impugnação ao requerimento de cumprimento provisório de sentença, ao argumento de que: (1) há recurso especial em processamento; (2) houve afronta ao artigo 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, e; (3) há necessidade de constituição de litisconsórcio passivo necessário.

Requeru ao final a concessão de efeito suspensivo ao cumprimento provisório e o acolhimento da impugnação.

Resposta no evento 17.

Passo a analisar as teses da impugnação de forma individualizada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
6ª Vara Cível de Palmas

1. RECURSO ESPECIAL EM PROCESSAMENTO

Este cumprimento provisório de sentença tem origem nos autos nº. 00361810720188272729, onde a ora exequente, FEDERACAO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQ PORTE E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO EST DO TOCANTINS, teve o pedido inicial acolhido e foi determinado *"à parte requerida que, no prazo de 60 (sessenta) dias, integre a requerente em seu Conselho Deliberativo, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)"*, conforme sentença do evento 23 dos autos principais.

A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça na AC 00361810720188272729.

Ainda em sede recursal, o TJTO admitiu o recurso especial interposto por SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO TO, autuado no Superior Tribunal de Justiça em 10/01/2022, sob o nº. 1978482/TO (2021/0395852-5), no qual ainda não há decisão nesta data.

O impugnante sustenta que a interposição do recurso especial impede que a sentença produza efeitos.

Ocorre que compulsando os autos nessa origem e na instância superior, verifico que no recurso especial interposto não há pedido de efeito suspensivo, o que poderia ocorrer na forma do artigo 1.029, § 5º, III, do CPC.

O artigo 995 do CPC é claro ao mencionar que *"Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso."*

Logo, as decisões judiciais produzem efeito tão logo publicadas, salvo disposição legal ou decisão judicial na qual conste expressamente sentido diverso.

E, voltando ao mencionado artigo 1.029, § 5º, do CPC, é possível inferir que o legislador não deu ao recurso especial o efeito suspensivo *automático*, como fez com a apelação (Art. 1.012, *caput*, CPC), isso porque permitiu que o pedido de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial possa ser formulado



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
6ª Vara Cível de Palmas

por requerimento dirigido ao tribunal superior respectivo, ao relator do recurso, ou ao presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido.

Isso significa, *mutatis mutandi*, que a decisão do Tribunal recorrido produz efeito tão logo publicada, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Nesse sentido, eis os julgamentos proferidos pelo STJ:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IRPF. BASE DE CÁLCULO. VALOR AUTÔNOMO. PARCELA DA URV. VALORES PAGOS EM ATRASO. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. [...] II - (...) Ademais, como não há notícia de concessão de efeito suspensivo aos agravos em recurso especial (fls. 359/374 dos autos principais) e em recurso extraordinário (fls. 376/383 dos autos principais), inexistente óbice à execução provisória da sentença, conforme se depreende dos artigos 520, caput, e 1.029, § 5º, ambos do CPC. Observo, por oportuno, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que é possível a execução provisória em causas de natureza previdenciária, a teor da sua Súmula nº 729.". [...] V - Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1807788/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/4/2021, DJe de 27/4/2021)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA E DE FUMUS BONI IURIS. 1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e somente é possível se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: demonstração do periculum in mora e a caracterização do fumus boni iuris. 2. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que a execução provisória, não constitui, isoladamente, o periculum in mora exigido para a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, até mesmo porque esse procedimento possui mecanismos próprios para evitar prejuízos ao executado. 3. Conforme reiteradamente destacado no âmbito deste Tribunal, "não há prejudicialidade externa que justifique a suspensão da demanda possessória até que se julgue a ação de usucapião (AgRg no REsp 1483832/SP). 4. Agravo interno não provido. (AgInt na PET na Pet 14017/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em, 12/4/2021, DJe de 15/4/2021)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
6ª Vara Cível de Palmas

EM RECURSO ESPECIAL, A FIM DE RESTABELEECER A SUSPENSÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS EM DESFAVOR DE COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ADOTAR MEDIDAS QUE LEVEM À EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, JÁ QUE SE ACHA DEMONSTRADA A PROBABILIDADE DO DIREITO E DE PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Recurso Especial não dispõe de efeito suspensivo, admitindo-se, portanto, a execução provisória do acórdão impugnado; por isso, este Superior Tribunal de Justiça tem admitido, em circunstâncias excepcionais, a concessão de efeito suspensivo aos recursos de sua competência, por meio de Tutela Provisória, desde que satisfeitos os requisitos da alta plausibilidade da alegação e do perigo da demora. [...] 6. Logo, no presente caso, a probabilidade do direito invocado ficou demonstrado, uma vez que suspensão dos atos executórios encontra apoio na jurisprudência dominante nesta Corte Superior. 7. Convém registrar, ainda, que restou evidenciado o perigo de dano irreparável diante da decisão proferida pelo Juízo de origem determinando a liberação dos valores depositados em favor da exequente sem exigência de caução, além do risco de paralisação das atividades da Cooperativa que se encontra impossibilitada de adquirir insumos e realizar condutas essenciais à sua finalidade. [...] 9. Agravo Interno do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no TP 2554/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em, 28/9/2020, DJe de 1º/10/2020)

Como no caso dos autos não há decisão suspendendo os efeitos da sentença do evento 23 dos autos nº. 00361810720188272729, é possível exigir o cumprimento da obrigação imposta, motivo pelo qual a tese do impugnante não pode ser acolhida.

2. AFRONTA À LINDB

O impugnante sustentou ainda que a sentença exequenda ofendeu a norma disposta no artigo 21 da LINDB, *verbis*:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Ora, em se tratando de inconformismo relacionado diretamente com o



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
6ª Vara Cível de Palmas

juízo, não há como, na fase de cumprimento de sentença, ainda que provisório, integrar, modificar ou deixar de aplicar as obrigações impostas, vez que somente as instâncias superiores podem fazê-lo.

Assim, a tese de afronta à norma da LINDB não pode ser acolhida por este Juízo, sob pena de usurpação da competência das instâncias superiores.

3. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

Da mesma forma, a tese de inexigibilidade da sentença por não ter sido constituído o litisconsórcio passivo necessário, não pode ser acolhida por este Juízo, sob pena de usurpação da competência das instâncias superiores, uma vez que não é possível a este Juízo rever o mérito da demanda.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto e nessa ordem:

1. REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença do evento 11.

1.1 DEIXO de condenar o impugnante ao ônus da sucumbência, em razão do disposto na Súmula 519 do Superior Tribunal de Justiça.

2. DETERMINO o cumprimento imediato da sentença do evento 23 dos autos nº. 00361810720188272729, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reversível à parte exequente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6934677v6** e do código CRC **f36d187e**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
6ª Vara Cível de Palmas

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

Data e Hora: 22/11/2022, às 14:46:12

0026826-31.2022.8.27.2729

6934677.V6